

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
_____, DE 2022

(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022, do Poder Executivo, que Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022, do Poder Executivo, que Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Foi publicado, no dia 11 de fevereiro, o Decreto nº 10.966, do Poder Executivo, que Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala. A medida tem a finalidade de “propor políticas públicas



e estimular o desenvolvimento da mineração artesanal e em pequena escala, com vistas ao desenvolvimento sustentável regional e nacional”.

A Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala, deve “orientar e coordenar ações” das atividades do programa e será coordenada pelo Ministério de Minas e Energia e composta pelos ministérios da Casa Civil, Cidadania, Justiça, Meio Ambiente e Saúde. O órgão fará reuniões semestrais. **As decisões, portanto, ficam integralmente sob a competência do Governo Federal, sem nenhuma participação da sociedade civil.**

O Governo, no entanto, vem recebendo diversas críticas devido à ineficiência no que tange ao meio ambiente, sobretudo com relação à Amazônia. Os índices de desmatamento e queimadas continuam a crescer atribuído à inércia das ações do Governo Federal. Mesmo assim, as ações do presidente Jair Bolsonaro e dos seus comandados seguem estimulando e legitimando infratores. O objetivo sempre pode ser lembrado nas palavras do ex-ministro Ricardo Salles: “*passar a boiada*”.

Conforme demonstrado na pesquisa publicada este mês pelo Instituto Escolhas¹, o Brasil comercializou 229 toneladas de ouro com indícios de ilegalidade nos últimos seis anos, o que é quase a metade da produção nacional. A maior parte desse volume veio da Amazônia. O Estudo aponta que a taxa de desmatamento ilegal cresceu mais de 90% nos últimos três anos, sem responsabilização pelos danos causados por essas atividades. Além da perda de floresta, corpos d’água são contaminados, afetando a vida aquática e ameaçando a saúde de comunidades ribeirinhas e povos indígenas que vivem nas proximidades dessas áreas.

1 Disponível em: <https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/Ouro-200-toneladas.pdf>



O ritmo da destruição causada pelo garimpo ilegal aumentou principalmente em Terras Indígenas e Unidades de Conservação². Dos 11 mil hectares abertos na Amazônia para mineração entre janeiro e setembro de 2021, 73% incidiram dentro de áreas protegidas, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Apenas nas terras indígenas Munduruku e Sai Cinza, no sudoeste do Pará, a atividade devastou pelo menos 632 quilômetros de rios em 5 anos. A extensão do dano é equivalente ao que a Vale causou no Rio Doce em virtude do rompimento da barragem de Mariana, em 2015.³

Os impactos à saúde e as violações de direitos relacionadas aos garimpos também são graves. Pesquisas realizadas pela Fiocruz revelaram uma contaminação de 100% do mercúrio usado no garimpo de ouro entre a população indígena Munduruku. Crianças, adultos, idosos, homens e mulheres da foram afetados. Seis em cada dez participantes apresentaram níveis de mercúrio acima do limite considerado seguro pela Organização Mundial de Saúde (OMS)⁴. Além de desmatamento e contaminação, a atividade impõe ao território violência e mortes. No Médio Tapajós, epicentro do ouro ilegal no Brasil, os indígenas enfrentam ataques constantes de garimpeiros. Em junho, a justiça federal precisou exigir que o Governo federal ordenasse o retorno de forças de segurança para a região para tentar proteger os indígenas.⁵

2 Disponível em: http://www.lagesa.org/wp-content/uploads/documents/Manzolli_Rajao_21_Ilegalidade%20cadeia%20do%20Ouro.pdf

3 Disponível em: http://www.lagesa.org/wp-content/uploads/documents/Manzolli_Rajao_21_Ilegalidade%20cadeia%20do%20Ouro.pdf

4 Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-analisa-contaminacao-por-mercúrio-entre-o-povo-indigena-munduruku>

5 Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-analisa-contaminacao-por-mercúrio-entre-o-povo-indigena-munduruku>



É nesse contexto que temos a publicação do Decreto nº 10.966. **Em nota, o Greenpeace criticou a medida: "Além de incentivar mais desmatamento, grilagem e garimpos ilegais, agora o Governo busca formas de legalizar esses crimes e avança com medidas que liberam mais destruição e contaminação ambiental, principalmente na Amazônia".⁶**

Assim, o Decreto nº 10.966 representa mais uma ação do Governo Federal sem nenhuma preocupação com os povos e comunidades tradicionais e com o meio ambiente. Com um texto vago e genérico, utilizando termos como "abordagem multidisciplinar", "integração" e "visão sistêmica", o decreto cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala (Pró-Mape) e uma Comissão Interministerial (Comape) para coordená-lo e promover as ações necessárias para sua viabilização.

O Pró-Mape proporciona grande estímulo às atividades de garimpo, que já são beneficiadas por diversas leis com processos e controles mais brandos, e da mesma forma abre brechas para a ilegalidade. Dentre seus objetivos (Art. 3º inciso II) está a "formalização da atividade", o que na prática significa que os garimpos em operação de forma ilegal terão um arcabouço institucional para seu funcionamento. **Desta forma, ao invés de incentivar a fiscalizar e colocar um fim aos garimpos ilegais, o Governo abre um espaço institucional para que essas atividades se tornem legais.**

No Artigo 4, o decreto aplica o termo "pequena escala" exatamente para atividade que hoje é realizada com máquinas pesadas, estrutura e logística multimilionária. Estimativas do próprio MME apontam que o faturamento dos garimpos ilegais no Brasil varia de R\$ 3

⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2022/02/14/decreto-que-estimula-mineracao-artesanal-visa-legalizar-garimpo-apontam-ambientalistas.ghtml>



bilhões a R\$ 4 bilhões por ano. Conforme o dado do Mapbiomas⁷, a área de garimpo no país já é maior do que a área da mineração industrial. Por isso, a distinção que existe nas leis separando a mineração industrial e o garimpo não podem seguir. As leis já conferem benefícios aos garimpos, facilitando suas operações. Agora, o Decreto pretende reforçar e conferir ainda mais benefícios a essa atividade.

Por fim, a adoção da palavra “artesanal” para mineração confere ao texto imprudência e completa insensatez. Em seu Art. 4 o decreto faz menção à adoção da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, como definição para “mineração artesanal”. **Entretanto, nem na referida Lei de Lavra de 1989 e em nenhuma outra Legislação Brasileira existe este termo.** As atividades produtivas consideradas artesanais são as relacionadas aos seus respectivos Povos e Comunidades Tradicionais, o que não é o caso do garimpo.

A possibilidade de reconhecimento desse setor econômico como “artesanal”, além de ser uma afronta ao Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, é um insulto ao histórico de lutas de Povos e Comunidades Tradicionais, que resistem defendendo seus territórios e biomas por meio de suas atividades artesanais – **atividades ameaçadas diretamente pelo garimpo, um dos principais setores responsáveis pela maioria dos conflitos socioambientais** que afligem populações tradicionais no Brasil.

Pelo exposto, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso

7 Disponível em: <https://mapbiomas.org/area-ocupada-pela-mineracao-no-brasil-cresce-mais-de-6-vezes-entre-1985-e-2020>



Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Observa-se, portanto, que o Decreto nº 10.966 que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios que regem a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal) e da participação popular.

Por todo o exposto, considerando que o Decreto nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022, representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

Vivi Reis
PSOL/PA

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Ivan Valente
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 15/02/2022 19:43 - Mesa

PDL n.40/2022





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (Da Sra. Sâmia Bomfim)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022, do Poder Executivo, que Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala.

Assinaram eletronicamente o documento CD223020757100, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) *-(p_6337)
- 2 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 3 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 5 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 6 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 7 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 8 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

